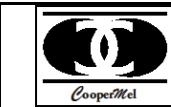


	<p>COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MUTUO DOS FUNCIONARIOS DAS EMPRESAS MELHORAMENTOS DE SAO PAULO – COOPERMEL</p>	<p>Manual de Controles Internos 4. Operacional 4.4. Atos Cooperativos e Atos Não Cooperativos</p>
--	---	---

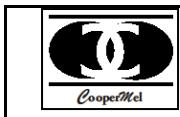
# **MANUAL DE CONTROLES INTERNOS**

## **4.4. ATOS COOPERATIVOS E NÃO COOPERATIVOS**



## SUMÁRIO

4.	OPERACIONAL.....	3
4.4	ATOS COOPERATIVOS E NÃO COOPERATIVOS.....	3
4.4.1	Conceito de Atos não Cooperativos .....	3
4.4.2	Contabilização dos Atos não Cooperativos.....	3
4.4.3	Tributação dos Atos não Cooperativos.....	4
4.4.4	Disposições Finais .....	6



## 4. OPERACIONAL

### 4.4 ATOS COOPERATIVOS E NÃO COOPERATIVOS

Segundo o Art. 79 da Lei 5.764/71, denominam-se atos cooperativos os praticados entre as Cooperativas e seus associados e pelas cooperativas entre si quando associadas, para a consecução dos objetivos sociais.

Desde que atendidos os requisitos da legislação, considera-se ato cooperativo a operação em que a sociedade cooperativa aufera receitas ou rendas em decorrência das operações de crédito com seus associados.

#### 4.4.1 Conceito de Atos não Cooperativos

Os atos não cooperativos são aqueles decorrentes de negócios com terceiros (não associados) e ou as operações realizadas pela Cooperativa fora de seus objetivos sociais.

#### 4.4.2 Contabilização dos Atos não Cooperativos

Os valores recebidos de atos não cooperativos deverão ser registrados na contabilidade como “receita de atos não cooperativos”, onde a cooperativa após deduzir as despesas relacionadas a este ganho deverá levar à tributação a receita líquida.

Após a apuração do resultado do exercício social, o valor líquido advindo de atos não cooperativos deverá ser levado para o Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social - Fates, conforme determina o artigo 87 da Lei 5.764/71.

	<b>COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS FUNCIONARIOS DAS EMPRESAS MELHORAMENTOS DE SAO PAULO – COOPERMEL</b>	Manual de Controles Internos 4. Operacional 4.4. Atos Cooperativos e Atos Não Cooperativos
---	---	--

#### **4.4.3 Tributação dos Atos não Cooperativos**

##### **i. Despesas Dedutíveis, não Dedutíveis e Comuns**

Conforme a denominação, as despesas dedutíveis podem ser deduzidas da base de apuração dos impostos. Em contrapartida, as despesas não dedutíveis não podem ser abatidas da base de cálculo.

A dedução das despesas comuns deve observar um cálculo de proporcionalidade em relação às receitas com atos não cooperativos.

Para apurar as sobras operacionais (ato cooperativo) deverá ser deduzido do valor total das receitas de atos cooperativos as despesas diretamente ligadas a elas (despesas de ato cooperativo) e as despesas comuns no valor encontrado através do cálculo do rateio proporcional.

A cooperativa irá apurar o resultado tributável (receitas de ato não cooperativo) deverá deduzir do valor total das receitas de atos não cooperativos o valor das despesas diretamente ligadas a elas e o valor das despesas proporcionais.

Dessa forma a cooperativa encontrará o valor total da base de cálculo para tributação do IRPJ e CSLL.

 <b>CooperMel</b>	<b>COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS FUNCIONARIOS DAS EMPRESAS MELHORAMENTOS DE SAO PAULO – COOPERMEL</b>	Manual de Controles Internos 4. Operacional 4.4. Atos Cooperativos e Atos Não Cooperativos
--	---	--

## **ii. Demonstrativo do Cálculo IRPJ/CSLL (Exemplo pela Apuração Trimestral)**

Atentar-se ao adicional à alíquota do IRPJ de 10% (dez por cento) sobre a base de cálculo que exceder R\$ 20.000,00 por mês.

Quando a cooperativa obtiver receitas de atos não cooperativos, só poderá abater as despesas relacionadas proporcionalmente a essas, tendo a condição de se fazer mensuração deste fato através de relatórios extracontábil.

Em algumas operações poderá ocorrer a incidência do Imposto sobre serviços de qualquer natureza - ISSQN, devendo a cooperativa atentar-se para a legislação municipal.

## **iii. Contabilização (IRPJ E CSLL) \***

### **PROVISÃO MENSAL**

D – 8.9.4.10.10-9 – Provisão para Imposto de Renda - valores correntes

D – 8.9.4.20.10-6 – Provisão para Contribuição Social - valores correntes

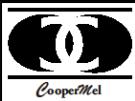
C – 4.9.4.15.00-3 – Provisão para Impostos e Contribuições sobre Lucros

### **PELO PAGAMENTO**

D – 4.9.4.15.00-3 – Provisão para Impostos e Contribuições sobre Lucros

C – 1.1.x.xx.xx-x – Disponibilidades (caixa ou banco)

(\*) ou outra atualizada no plano de contas contábil – COSIF.

 <b>Coopermel</b>	<b>COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS FUNCIONARIOS DAS EMPRESAS MELHORAMENTOS DE SAO PAULO – COOPERMEL</b>	Manual de Controles Internos 4. Operacional 4.4. Atos Cooperativos e Atos Não Cooperativos
--	---	--

#### **iv. Apuração da Base de Cálculo do PIS E COFINS (Atos Não Cooperativos)**

##### **CONTABILIZAÇÃO (PIS COFINS) \***

##### **PROVISÃO MENSAL**

D – 8.1.9.30.00-3 – Despesas de COFINS (criar subtítulo interno)

D – 8.1.9.33.00-0 – Despesas de Contribuição ao PIS (criar subtítulo interno)

C – 4.9.4.20.90-2 – Outros (criar subtítulos internos COFINS e PIS)

##### **PELO PAGAMENTO**

D – 4.9.4.20.90-2 – Outros (criar subtítulo interno COFINS e PIS)

C – 1.1.x.xx.xx-x – Disponibilidades (caixa ou bancos)

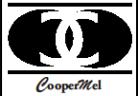
(\*) ou outra atualizada no plano de contas contábil – COSIF.

#### **4.4.4 Disposições Finais**

Atualmente a **Coopermel** define suas responsabilidades tributárias com base na legislação vigente para cooperativas de crédito, bem como atualiza suas obrigações com base no CARF - Conselho Administrativo de Recursos Fiscais (Receita Federal).

O normativo vigente, súmula RFB-CARF 141 de 03/09/2019 entende que as receitas com aplicações em bancos comerciais é um ato cooperativo sem a incidência de IRPJ e CSLL.

Este regimento será aprovado e revisado periodicamente, pela diretoria da **Coopermel** que deverá assegurar sua divulgação interna, bem como manter documentação relativa à disposição do Banco Central do Brasil.

	<b>COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS FUNCIONARIOS DAS EMPRESAS MELHORAMENTOS DE SAO PAULO – COOPERMEL</b>	Manual de Controles Internos 4. Operacional 4.4. Atos Cooperativos e Atos Não Cooperativos
---	---	--

Este documento é parte integrante da estrutura de controles internos e gerenciamento de riscos. Conheça a estrutura completa no **ANEXO I - ESTRUTURA DE CONTROLES INTERNOS E GERENCIAMENTO DE RISCOS** destacada no grupo 1. Estrutura, item: **1.1 – ESTRUTURA DE CONTROLES INTERNOS.**

Felipe Dante Nize Taveiros Costa

Diretor Presidente

Ana Pasetti de Carvalho

Diretora Operacional

Erick Vinicius Ralf Bonizzi

Diretor Administrativo